

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 205/2016

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 7º DA LEI Nº 8090 DE 3 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PARA A DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE ÓLEO OU GORDURA UTILIZADO NA FRITURA DE ALIMENTOS EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Os artigos 5º e 7º da Lei nº 8090, de 3 de janeiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ou industriais, que gerarem este poluente, serão comunicados do programa ora estabelecido e deverão depositar o resíduo em recipiente próprio com rótulo contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo vegetal" bem como, exigir a entrega de comprovante de certificação da destinação final do produto mensalmente com relatório anexo das coletas feitas, além do nome e CPNJ da empresa que fará a coleta". (NR).

"Art. 7º No caso de descumprimento da presente Lei, fica estipulada a multa no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), aplicáveis à todos os estabelecimentos geradores do resíduo de óleo vegetal e às empresas que farão a coleta e destinação desse material." (NR).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de agosto de 2016.

Jesse Loures (PV)
Vereador

Justificativa

A presente propositura visa com a alteração da redação do Artigo 5º, obter efetivamente um controle sobre as empresas licenciadas a coletar o Óleo utilizado nos diversos estabelecimentos comerciais da cidade.

Com isso os estabelecimentos comerciais e industriais que se utilizam de óleo e são geradores do resíduo do óleo utilizado deverão exigir o "comprovante de certificação da destinação final" acompanhado do relatório anexo das coletas efetuadas.

Atualmente, vem ocorrendo que muitos desses estabelecimentos são procurados por "coletadores" que não apresentam licenciamento e o destino final do resíduo do óleo utilizado é de certo, por alguns descartado em qualquer local.

Essa prática certamente está concorrendo para prejudicar locais, como, margens de rios e córregos, valos e terrenos baldios, e com o tempo surgirão problemas em nosso meio ambiente.

Ademais, a presente propositura estabelece a multa para o não cumprimento da Lei, em razão da importância do tema. (alteração do Artigo 7º).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da presente propositura.

S/S., 26 de agosto de 2016.

Jesse Loures (PV)
Vereador